



CONFEA
Conselho Federal de Engenharia
e Agronomia

OFÍCIO 3595

20/10/2017

12:35

**SERVICO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA**

**A Sua Excelência o Senhor
Dyogo Henrique de Oliveira
Ministro do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão**

**Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão
Esplanada dos Ministérios
70.040-906 – Brasília-DF**

Assunto: Proposta de alteração da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966.

Senhor Ministro,

1. Cumprimentamos Vossa Excelência em nome do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – Confea, autarquia federal que regulamenta e fiscaliza o exercício das atividades de mais de um milhão e quinhentos mil profissionais registrados e trezentas mil empresas das áreas de desenvolvimento tecnológico.
2. Recentemente o Ministério do Planejamento apresentou ao Confea uma proposta de alteração da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, com vistas à agilização do registro profissional, tanto para profissionais graduados no Brasil quanto no exterior, bem como empresas nacionais e estrangeiras, além de tratar da ampliação do Plenário deste Federal, contemplando representações de todas as unidades da federação.
3. Tal anteprojeto decorreu de tratativas com o Ministério do Planejamento em decorrência da Decisão Plenária nº PL-1007/2016, de 24 de agosto de 2016, por meio da qual o Confea aprovou proposta de composição do Plenário deste Federal, conforme encaminhamento oriundo do 8º Congresso Nacional de Profissionais – CNP, realizado em 2013.
4. Mediante o Ofício 2635, de 28 de julho de 2017, nos posicionamos preliminarmente acerca do anteprojeto de lei apresentado por esta Pasta Ministerial.
5. Em 28 de agosto de 2017 participamos de reunião com servidores do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, bem como do Ministério do Trabalho, no intuito de discutirmos acerca de novos excertos propostos no âmbito dos Ministérios.



**SERVICO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA**

6. Entretanto, até a presente data não nos foi encaminhado, para análise e manifestação deste Confea, o anteprojeto consolidado entre o Ministérios, conforme acertado na mencionada reunião ocorrida em agosto.
7. Por oportuno, destacamos a importância de que seja garantido o tratamento mais célere e prioritário, tanto às pessoas físicas quanto jurídicas, no entanto, devemos vislumbrar a manutenção de tratamento isonômico, o que vem sendo concretizado pelo Confea por meio do Termo de Reciprocidade firmado com a Ordem dos Engenheiros de Portugal, bem como a garantia das prerrogativas insculpidas no art. 2º da Lei nº 5.194/1966, no intuito de garantirmos o desenvolvimento nacional, sem nos distanciarmos da reciprocidade em nível internacional.
8. Colocamo-nos à disposição, para quaisquer esclarecimentos adicionais por meio do Eng. Civ. Gilberto Campos, 61-2105-3709 (presidente@confea.org.br).

Atenciosamente,

Eng. Agr. Daniel Antonio Salati Marcondes
Presidente do Confea